

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 008

DECRETO nº 008/2021

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA”.

A Prefeita Municipal de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, Sra. LILIAN RAMOS NARLOCH, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guaraqueçaba, Estado do Paraná; CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pela COVID-19; CONSIDERANDO que as medidas de distanciamento social e prevenção devem permanecer mesmo durante os períodos de redução/baixa do número de casos de infecção humana pela COVID-19; CONSIDERANDO que a publicação do Decreto Municipal nº 3.120/2020 foi realizada em atenção as medidas de enfrentamento e protocolos sanitários definidos de forma conjunta por todos os Municípios do Litoral Paranaense;

DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidas as normas de regulamentação da prática de atividades e da realização de serviços essenciais e não essenciais no Município de Guaraqueçaba, para a proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do SARS Cov-2 / COVID-19 e o Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social no Município.

Parágrafo único: Excetuam-se da referida manutenção as barreiras sanitárias sejam estas restritivas e/ou informativas, durante o período de redução do número de casos de infecção humana pela COVID-19.

Art. 2º A população guaraqueçabana deve manter as medidas preventivas, os estabelecimentos comerciais, serviços e todas as atividades existentes no Município devem manter-se regidas conforme as regras constantes do Anexo I, Anexo II e Anexo III do Decreto Municipal nº 3.120/2020, sujeitos às penalidades ali descritas e a responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da lei.

Art. 3º Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no município, nos municípios circunvizinhos, na 1ª Regional de Saúde do Estado do Paraná.

Art. 4º O disposto neste decreto não invalida as medidas adotadas nos decretos municipais vigentes, naquilo que não forem conflitantes, respeitadas ainda as normas estaduais vigentes de enfrentamento da COVID-19.

Art. 5º Institui, no período das 23 horas às 06 horas, diariamente, proibição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

Parágrafo único: Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação em razão de serviços e atividades essenciais, devidamente estabelecidas nas normas de enfrentamento à COVID-19.

Art. 6º Institui, aos finais de semana, restrição a atividade de transporte marítimo coletivo ou individual, proibindo tal prestação dos serviços.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Paço Municipal de Guaraqueçaba, 15 de janeiro de 2021.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucimara dos Santos Cardoso
Código Identificador:AFF7829D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 18/01/2021. Edição 2181
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>